

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO
Nº 410/SMLCP/SULIC/2024
LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR LANCE**

O Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, e com apoio da Secretaria Municipal de Licitações Contratos e Parcerias, torna público que no local, data e horário indicados no item “1” do presente edital, será realizada licitação, na modalidade **LEILÃO, formato ELETRÔNICO, do tipo maior lance (MAIOR VALOR DE OUTORGA)**, para permissão onerosa de uso de espaços públicos, para organização, produção, execução e promoção do evento intitulado “CARNAVAL DE RUA FLORIPA”, para os anos de 2025, 2026 e 2027, a ser conduzido pelo leiloeiro administrativo, nomeado pela Portaria 101/SMLCP/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como as condições abaixo:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. LOCAL:

1.1.1. O leilão eletrônico ocorrerá pelo **por meio do endereço eletrônico <https://wbc.pmf.sc.gov.br/default.aspx>**, mediante cadastro, conforme item 4 deste Edital.

1.1.2. Informações adicionais, relativas ao leilão, serão prestadas pelo leiloeiro administrativo Administrativo, por meio do e-mail pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br e/ou no(s) telefone(s): (48) 3216-0208

1.2. DATA E HORÁRIO:

1.2.1. **Dia e Horário de Início de inclusão de propostas:** 02/01/2025, às 18h.

1.2.2. **Dia e Horário limite para inclusão propostas:** 11/02/2025, às 11h. Início da sessão de lances: 11/02/2025, às 11h01min

- 1.3. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação do item previsto em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial pelo sistema.
- 1.4. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital, conforme previsto no inciso III, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- 2.1. Os objeto do presente leilão é a Permissão onerosa de uso de espaços públicos, para organização, produção, execução e promoção do evento intitulado “CARNAVAL DE RUA FLORIPA”, para os anos de 2025, 2026 e 2027 cuja descrição encontra-se no **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.
- 2.2. O arrematante ficam responsável pelas consequências advindas da inobservância das restrições, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.

3. DA VISTORIA

- 3.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, podendo ser acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h às 12h horas e das 14h às 16h.
- 3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no leilão das pessoas jurídicas, seus representantes legais ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação neste certame, implica, por parte dos licitantes, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital e é responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 4.2. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 4.3. Os interessados em participar do leilão deverão obter o “login” e “senha” no site www.wbc.pmf.sc.gov.br, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do dia e horário previsto para início do certame. O “login” e “senha” possibilita acesso a realização de lances em conformidade com as disposições deste Edital.
- 4.4. A disponibilização dos acessos aos licitantes para lances virtuais (via internet), bem como toda tecnologia da informação empregada para a realização do leilão virtual, é de inteira responsabilidade do Município de Florianópolis.
- 4.5. Maiores informações acerca do cadastro no sistema podem ser obtidas através do endereço eletrônico pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br, informado no item 1 deste Edital.
- 4.6. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procuradores para mais de um licitante na disputa do bem. O representante legal não poderá estar impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

- 4.6.1. Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e leiloeiro administrativo Administrativo bem como os respectivos parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no §1º, do art. 9º, da Lei nº. 14.1333/21, e as pessoas que se encaixam nas hipóteses do art. 890, do Código de Processo Civil.
- 4.7. Do mesmo modo, não poderão participar pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021, e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Não poderão participar do leilão pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

5. DOS LANCES

- 5.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, no endereço eletrônico wbc.pmf.sc.gov.br, por meio de acesso identificado, na data e horário estabelecidos no item 1, deste Edital. **PARA OFERTA DE LANCES, DEVE HAVER PRÉVIA PROPOSTA INICIAL INCLUÍDA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO CONFORME LIMITE ESTABELECIDO NO ITEM 1 DO EDITAL.**
- 5.2. A partir da publicação do edital de leilão e após estar com "login" e "senha" habilitados a participar, o interessado poderá enviar lance(s) antecipadamente à sessão pública, deixando-o(s) registrado(s) no sistema.
- 5.2.1. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente.

- 5.2.2. As propostas virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes, previamente cadastrados no site wbc.pmf.sc.gov.br terão validade apenas para o dia e horário do leilão.
- 5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão, funcionamento do computador, incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
- 5.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido de acordo com o **ANEXO I** deste Edital, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a MAIOR LANCE (VALOR DE OUTORGA – VALOR MÍNIMO DE R\$ 200.000,00). O valor corresponde a outorga a ser paga uma vez ao ano.
- 5.4.1. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de licitantes distintos, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.
- 5.4.4. O valor de incremento dos lances será fixo e definido no endereço eletrônico <https://wbc.pmf.sc.gov.br/default.aspx> e informado no **ANEXO I**, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.
- 5.4.5. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.
- 5.4.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar, para o leiloeiro administrativo, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 5.4.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o leiloeiro administrativo, a sessão pública deverá ser suspensão e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.5. O item leiloados terá horário de fechamento dado pelo sistema.
- 5.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta, em reais.
- 5.8. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante dentro do prazo estabelecido, o leiloeiro administrativo examinará o lance imediatamente subsequente, na ordem de classificação, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital** deste Edital.
- 5.8.1. Para os casos em que o **LEILÃO** restar **deserto ou fracassado**, o leiloeiro administrativo poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias **úteis** para nova sessão, por valor não inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO I do Edital**.
- 5.8.2. Na hipótese de haver apenas 1 (um) licitante, arrematando e não realizando o seu pagamento dentro do prazo estabelecido ou não atendendo aos requisitos de qualificação previstas neste Edital, será adotado o procedimento do subitem 5.8.1.
- 5.8.3. Fica estabelecido que o valor entre os lances no leilão será de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais). Todos os participantes deverão iniciar suas ofertas a partir do valor de referência, descritos no **ANEXO I do Edital**, sendo vedados lances inferiores ao valor estabelecido. Cada novo lance deverá ser superior ao lance anterior, respeitando-se os incrementos mínimos determinados pelo leiloeiro durante o processo de arrematação.
- 5.8.4. Caso não sejam apresentados lances a partir do valor de referência estipulado, o bem objeto do leilão poderá ser retirado do certame ou ter seu

valor reavaliado, a critério do leiloeiro. Em hipótese alguma serão aceitos lances ou negociação fora dos termos estabelecidos neste edital.

6. DA ARREMATACÃO

- 6.1. No ato de arrematação, por **lance virtual** (via internet), o sistema de leilões emitirá ata circunstanciada com a identificação do licitante arrematante, com o valor arrematado.
- 6.2. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar no sistema de leilões, no endereço eletrônico **<https://wbc.pmf.sc.gov.br/default.aspx>**, os itens arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento e assinatura do contrato de compra e venda.
- 6.3. As documentações (carta de arrematação e/ou contrato) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.
- 6.4. O ARREMATANTE **não poderá desistir da permissão** sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O PAGAMENTO da outorga para o ano de 2025 será efetuado pela empresa vencedora no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme condições nele estabelecidas, por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do Município de Florianópolis em instituição bancária definida por este.
- 7.2. O PAGAMENTO das outorgas para os anos de 2026 e 2027 será efetuado pela vencedora até os dias 01.10.2025 e 01.10.2026, respectivamente, mediante atualização monetária do valor, baseado no IPCA.
- 7.3. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a periodicidade seja igual ou superior a um ano, a contar da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir ou da data do último reajuste

ou revisão de preços.

- 7.4. Os reajustes em sentido estrito devem ser solicitados até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito.
- 7.5. O aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressalvar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.
- 7.6. O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal nº 32.425/2019, art. 2º, inc. III c/c art. 3º, inc. I e II.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, **fazendo upload da documentação no momento do registro da proposta inicial:**
- 8.2. **Habilitação jurídica:**
 - a) Cédula de identidade dos sócios proprietários;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do

fornecedor - [Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor total da outorga.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica:

a) Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

b) Atestados, emitidos por pessoas de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante possui experiência comprovada na promoção de

eventos de porte similar ao licitado.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

O leilão deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, habilitação e superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida neste Edital.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.
- 10.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de contratação, que se encerram com a assinatura do termo de permissão.
- 10.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de contratação, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito de contratação.
- 10.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I. I - dar causa à inexecução parcial do leilão;
 - II. II - dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à
III - Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. IV - dar causa à inexecução total do leilão;
 - IV. V - deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;
 - V. VI - não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI. VII - não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
 - VII. VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
 - VIII. IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
 - IX. X - fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
 - X. XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;
 - XII. XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital as seguintes sanções:
- I. I - advertência;
 - II. I - multa;
 - III. III - impedimento de licitar;
 - IV. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 10.5. deste Edital, serão considerados:
- I. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

- 10.6. A sanção de **advertência** prevista no inciso I do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.7. A sanção de **multa** prevista no inciso II do subitem 10.5. deste Edital, será de 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital.
- 10.7.1. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 10.7. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. A sanção de **impedimento de licitar**, prevista no inciso III do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões da PMF, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.
- 10.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões da PMF, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no inciso IV do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 10.9.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** estabelecida no inciso IV do subitem 10.5. deste Edital será precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral do Município.
- 10.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (**impedimento de licitar**) e IV (**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.10.1. O leiloeiro administrativo deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar **penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, para análise e parecer da Controladoria geral do Município.
- 10.10.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, o leiloeiro administrativo deverá encaminhar parecer para o Fiscal e Gestão do Contrato, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto no subitem 10.9.1. deste Edital.
- 10.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Controladoria geral do Município, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.10.4. Serão indeferidas pela Controladoria Geral do Município, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.10.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

- 10.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.5. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 10.5. deste Edital.
- 10.12. O(s) ARREMATANTE(S) que não lavrar(em)/assinar(em) a Escritura de Compra e Venda, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento do contrato de compra e venda, sujeita(m)-se a perder o valor já pago, sem prejuízo de outras penalidades elencadas neste Edital, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

- 11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão do certame.
- 11.2. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico, dirigida ao leiloeiro administrativo Administrativo.
- 11.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao leiloeiro administrativo administrativo, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico.
- 11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo leiloeiro administrativo administrativo serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.8. Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.9. Os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser devidamente motivados e manifestadas por escrito, e enviado por meio do endereço eletrônico.
- 11.10. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado no subitem 1.1.2. deste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, ou o leiloeiro administrativo Administrativo poderão, por motivos justificados, revogar o processo.
- 12.2. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 12.2.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.
- 12.2.2. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente a autoridade emissora do ato, por meio do leiloeiro administrativo.
- 12.3. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da PMF.

- 12.4. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.
- 12.5. É facultado ao leiloeiro administrativo e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias e pelo leiloeiro administrativo Administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.
- 12.7. O Edital e seu anexo poderão ser obtidos pelos interessados no site www.wbc.pmf.sc.gov.br.
- 12.8. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

12.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Termo de Permissão de Uso

ANEXO III – ETP.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2025.

Juliano Richter Pires
Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

ANEXO I e II –TERMO DE REFERÊNCIA e ETP

DISPONÍVEIS EM ARQUIVOS DIVERSOS

ANEXO III –MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Nº 410/SMLCP/SULIC/2024

**TERMO DE PERMISSÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E ESPORTE E A
EMPRESA XXXXXX.**

O Município de Florianópolis, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº __, ____º andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato, representada pela sua Secretária a Sra. _____, inscrita na matrícula sob o nº _____, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo Interno I _____/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão, decorrente do presente **Leilão nº 410/SMLCP/SULIC/2024, homologado em XX/XX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **permissão onerosa de uso de espaços públicos, para organização, produção, execução e promoção do evento intitulado “CARNAVAL DE RUA FLORIPA”, para os anos de 2025, 2026 e 2027, com possibilidade de exploração econômica e captação de patrocínios.**

1.2. Vinculam esta permissão, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital de Leilão nº 410/SMLCP/SULIC/2024;
- 1.2.3.** Parecer Jurídico nº _____;
- 1.2.4.** A Proposta da **PERMISSIONÁRIA**;
- 1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA PERMISSÃO

2.1. O regime de execução da permissão, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observando o recebimento do objeto que consta no Termo de Referência, anexo a este Termo de Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total de outorga deste Termo de Permissão para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ xxxx (xxxx)**, devendo ser pago anualmente nos moldes do estipulados em edital.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O PAGAMENTO da outorga para o ano de 2025 será efetuado pela empresa vencedora no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme condições nele estabelecidas, por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do Município de Florianópolis em instituição bancária definida por este.

4.2. O PAGAMENTO das outorgas para os anos de 2026 e 2027 será efetuado pela vencedora até os dias 01.10.2025 e 01.10.2026, respectivamente, mediante atualização monetária do valor, baseado no IPCA.

4.3. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a periodicidade seja igual ou superior a um ano, a contar da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir ou da data do último reajuste ou revisão de preços.

4.4. Os reajustes em sentido estrito devem ser solicitados até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito.

4.5. O aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

4.6. O índice de reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme Decreto Municipal nº 32.425/2019, art. 2º, inc. III c/c art. 3º, inc. I e II.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações neste Termo de Permissão reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. As alterações do Termo de Permissão deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **PERMITENTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133/2021)

6.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Permissão podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data publicação do Contrato de Permissão de Uso, prorrogáveis até o máximo de 26 meses, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os Termos de Permissão terão eficácia a partir de sua publicação na imprensa oficial.

7.3. A **PERMISSIONÁRIA** não tem direito subjetivo à prorrogação da permissão.

7.4. A prorrogação do Termo de Permissão deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, dos itens referentes à infraestrutura física das Arenas, como montagem e desmontagem de palcos, tendas, gradil e fechamento metálico, seguranças, e, também, aqueles necessários à estruturação das áreas vips, shows e outros produtos e serviços necessários à fiel execução do contrato.

8.2. Não será admitida a subcontratação da parcela referente à organização, produção e promoção dos eventos de carnaval de rua.

8.3. A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá subcontratar empresas que possuam qualificação mínima exigida, conforme disposto no subitem 15.34 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **PERMITENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. As partes deverão atender fielmente os requisitos previstos no Contrato de Permissão, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Após a assinatura do Contrato de Permissão, o Contratante poderá convocar o representante da **PERMISSIONÁRIA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **PERMISSIONÁRIA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O Contratante poderá convocar representante da **PERMISSIONÁRIA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter preposto no local da execução do objetodurante os períodos em que ocorrerem os eventos nas 12 Arenas.

10.6. A **PERMITENTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da **PERMISSIONÁRIA**, hipótese em que esta designará outro para o exercício da atividade

10.7. Fiscalização:

10.8. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.9. Fiscalização Técnica:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV);

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V);

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.10. Fiscalização Administrativa:

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da PERMISSONÁRIA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022);

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.11. Gestor do Contrato:

10.12. O gestor coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução o histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV);

10.13. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II);

10.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e

anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III);

10.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

10.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X);

10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI);

10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

11.1. observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Edital e seus anexos, na forma e dentro do prazo pactuado;

11.2. proceder com o cumprimento das contrapartidas definidas no Termo de Referência;

11.3. disponibilizar coordenação para apoiar a realização do projeto;

11.4. indicar os profissionais que serão responsáveis por acompanhar a prestação dos serviços e a entrega dos bens;

11.5. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Edital e seus anexos;

11.6. tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da empresa vencedora desta sessão pública não cumprir as exigências previstas neste Edital e seus anexos;

11.7. fiscalizar de forma efetiva o raio de 1km das Arenas para que se faça cumprir a proibição de ações promocionais, eventos, ações publicitárias, sampling, marketing de guerrilha, ações de compre e ganhe, comunicação visual, distribuição de brindes de marcas concorrentes às marcas ativadas pela PERMISSONÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA PERMISSONÁRIA

12.1. cumprir com o objeto previsto neste Edital e seus anexos;

12.2. executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;

12.3. submeter à aprovação do Município de Florianópolis, previamente à

realização das contrapartidas, todas as ações pretendidas dentre as previstas no item 10 deste Termo de Referência, considerando os preceitos legais;

12.4. não trazer prejuízos à sociedade, por meio de ações:

- a) que promovam qualquer tipo de discriminação de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
- b) de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- c) que estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Florianópolis.

12.5. submeter à autoridade municipal competente os pedidos de licenciamento para as ações de promoção e/ou experiência que irão compor o projeto de ativação das marcas da respectiva chancela, para o “CARNAVAL DE RUA FLORIPA 2025 - 2026 - 2027” nos termos da legislação pertinente e de acordo com o previsto no item 10, deste Termo de Referência;

12.6. seguir as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, as normas de licenciamento municipal, além das demais normas que poderão estar vigentes no período de planejamento e realização do evento;

12.7. providenciar seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam as estruturas e/ou os elementos que compõem o projeto de ativação das marcas da PERMISSÃO oficial do “CARNAVAL DE FLORIPA 2025 - 2026 - 2027”, independente de culpa, desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos;

12.8. efetuar transferência bancária, para conta especificada do Município de Florianópolis, dos valores correspondentes às outorgas anuais, de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido neste Termo de Referência;

12.9. descartar os dados/informações compartilhados e não utilizá-los, em nenhuma hipótese, após o término da vigência do contrato;

12.10. manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se ao Município de Florianópolis o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição;

12.11. cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da PERMITENTE;

12.12. não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objeto, trabalho infantil, nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

12.13. conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis no Município de Florianópolis;

12.14. fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas, necessários à execução dos serviços que forem de sua responsabilidade, à sua exclusiva custa;

12.15. transportar todos os materiais e equipamentos até o local das instalações, quando houver, e sua remoção no término, de acordo com o cronograma aprovado pelo Município;

- 12.16. instalar canteiro de obras nos locais indicados pelo Município, quando aplicável;
- 12.17. fornecer andaimes, proteções, plataformas, tapumes, máquinas, equipamentos de segurança etc., necessários à execução dos serviços, quando aplicável;
- 12.18. proceder a limpeza e remoção de entulhos que forem de sua responsabilidade, de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 12.19. disponibilizar equipe de limpeza com produtos para manutenção diária das Arenas que estiverem sob sua responsabilidade e dos sanitários durante a passagem dos blocos de rua;
- 12.20. apresentação de comprovante de A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços técnicos correspondentes;
- 12.21. fornecer cronograma físico das instalações, que deverá ser rigorosamente cumprido, de modo a minimizar os efeitos sobre a circulação na cidade;
- 12.22. fazer menção, em todas as peças publicitárias ou de merchandising do Carnaval, da marca oficial do Carnaval de Florianópolis, bem como a logomarca do Município de Florianópolis;
- 12.23. providenciar redes de alimentação elétrica, se necessárias;
- 12.24. providenciar a rede de ligação de esgoto para os canteiros sanitários, se necessário, de acordo com instruções do órgão público competente;
- 12.25. realizar a manutenção/substituição de elementos danificados;
- 12.26. submeter às autoridades os pedidos de licenciamento para a instalação dos elementos, nos termos da legislação pertinente;
- 12.27. responsabilizar-se na forma do presente Termo de Referência, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, necessária a completa realização do EVENTO até o seu término;
- 12.27.1. o contrato entre as partes dará previsão das penalidades, em que a PERMISSÃOÁRIA estará submetida no caso de inobservância desses prazos, nos termos das normas municipais aplicáveis;
- 12.28. a PERMISSÃOÁRIA deverá obter e apresentar ao PERMITENTE a documentação necessária referente à toda a infraestrutura, com no máximo 07 dias de antecedência ao início do evento, qual seja: comunicado às Polícias Militar, Civil e Corpo de Bombeiros; autorização do CREA; guia de ART devidamente paga;
- 12.29. A PERMISSÃOÁRIA deverá fornecer aos profissionais autônomos (vendedores ambulantes) credenciados que comercializarem os produtos de sua marca as caixas de isopor portátil e/ou similares necessários ao transporte dos referidos produtos, devidamente sinalizadas nos termos deste Edital.
- 12.30. Estão terminantemente PROIBIDOS o cadastramento de ambulantes/vendedores menores de 18 (dezoito) anos.
- 12.31. A PERMISSÃOÁRIA deverá realizar a comprovação de entrega do Caderno de Encargo, correspondendo este a toda a infraestrutura da Arena conforme previsto no item 8 e Anexos deste Termo de Referência, por meio de fotografias e/ou Notas Fiscais apresentadas aos Fiscais nomeados pela PMF.
- 12.32. No momento da entrega do Caderno de Encargos, conforme previsão do subitem 12.31, a PERMISSÃOÁRIA deverá comprovar, por meio das documentações abaixo descritas, a qualificação mínima das empresas subcontratadas:

12.32.1. Comprovação de qualificação técnica das Arenas pavilhão, tendas, PPCI:

- registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA, CAU ou CFT, em plena validade;
- ART, RRT ou TRT específico dos serviços dispostos nos itens citados.

13.32.2. Comprovação de qualificação técnica para os banheiros químicos e lavatórios portáteis:

a) Comprovar em seu quadro permanente vinculação profissional através de carteira profissional de trabalho, Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou contrato de prestação de serviços com Engenheiro Civil, Engenheiro Químico ou Engenheiro Sanitarista, registrado no CREA-SC, detentor de atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa de direito privado ou público, registrado no CREA, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, que comprove que o profissional tenha prestado serviços de instalação e manutenção de Sanitários Químicos Portáteis; Na hipótese do detentor do atestado ser o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação do contrato social em vigor.

b) Certidão de Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA que comprove a aptidão da empresa para a execução de serviços objeto do referido item, bem como a regularidade da empresa e do seu Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física - Engenheiro Civil, Engenheiro Químico ou Engenheiro Sanitarista junto àquele órgão, nos termos dos Artigos 7º, 12º, 17º e 18º da resolução 208/73 do CONFEA);

c) Alvará/Licença Sanitária do veículo para transportes de efluentes;

d) Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado;

e) Autorização de descarga de dejetos com estação de tratamento com licença ambiental expedida pelo órgão competente;

f) Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente;

g) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

h) Indicar o profissional que será o responsável técnico pelo serviço;

i) Laudo técnico e ficha de segurança do bactericida utilizado na limpeza dos sanitários – RDC nº 306 de 04/12/2004;

j) Autorização de Funcionamento de Empresa – ANVISA.

15.34.3. Para fins de comprovação de qualificação técnica para os posto médico/ambulância:

a) Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado;

b) Indicar o profissional que será o responsável técnico pelo serviço;

c) Certificado expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

d) Certificado expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem;

e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional médico com o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica, em conformidade com a Resolução nº 1.671/2003 do Conselho Federal de Medicina;

f) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido, em nome da licitante, expedido pelo Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição territorial, conforme previsto na Resolução nº 1.980/2011 do Conselho Federal de Medicina.

12.32. A PERMISSONÁRIA deverá, na assinatura do Contrato de Permissão, apresentar os documentos abaixo relacionados, visando a qualificação técnica dos serviços passíveis de subcontratação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Nos termos do previsto no artigo 92, III, da Lei n.º 14.133/2021, aplica-se ao presente Termo de Permissão a presente legislação:

- a. Lei n.º 14.133/2021;
- b. Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);
- d. Código de Defesa do Consumidor;
- e. Código Civil;
- f. Código Penal;
- g. Código Processo Civil;
- h. Código Processo Penal;
- i. Legislação trabalhista e previdenciária;
- j. Estatuto da Criança e do Adolescente;
- k. Lei Federal n.º 12.846/2013; e
- l. Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a **PERMISSIONÁRIA** que:

- a. Der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão;
- b. Der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do Termo de Permissão;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Permissão sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Permissão;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Permissão;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à **PERMISSIONÁRIA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a **PERMISSIONÁRIA** der causa à inexecução parcial do Termo de Permissão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Permissão, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Permissão, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

IV. Multa:

(1) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da outorga, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de Termo de Permissão no prazo e condições estabelecidos.

V. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Permissão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à

PERMITENTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Permissão poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

14.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **PERMISSIONÁRIA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a **PERMITENTE**;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Permissão da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

14.7. A personalidade jurídica da **PERMISSIONÁRIA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Permissão ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **PERMISSIONÁRIA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

14.8. A **PERMITENTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

14.10. Os débitos da **PERMISSIONÁRIA** para com a Administração **PERMITENTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Permissão ou de outros Termos de Permissões administrativos que a **PERMISSIONÁRIA** possua com o mesmo órgão, ora **PERMITENTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO

15.1. O Termo de Permissão será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O Termo de Permissão poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **PERMITENTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Permissão não mais lhe oferece vantagem.

15.3. O Termo de Permissão poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Permissão;

15.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **PERMISSIONÁRIA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. A extinção do Termo de Permissão não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.5. O Termo de Permissão poderá ser extinto caso se constate que a **PERMISSIONÁRIA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **PERMITENTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Permissão, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **PERMITENTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Termo de Permissão que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Florianópolis/SC, XX de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de Turismo, Cultural
e Esporte

Responsável

Empresa

ANEXO IV- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: I 263138/2024

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

Responsáveis pelas informações do ETP: Marcelo Silveira Formiga (Gerente de Projetos Especiais) e Bruno Leonir Ferreira (Matrícula nº 86102)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa especializada para a organização do "Carnaval de Rua Floripa", nos anos de 2025, 2026 e 2027 é essencial para assegurar a realização eficiente, segura e de alta qualidade deste evento, que é uma das maiores manifestações culturais e econômicas de Florianópolis. Dado o porte e a complexidade do evento, que abrange 12 arenas distribuídas estrategicamente pelo município, a necessidade de planejamento e execução especializados é inquestionável.

Primeiramente, o Carnaval de Florianópolis exerce um impacto significativo na economia local, evidenciado pelos dados do evento de 2024. Neste ano, mais de 1,5 milhão de foliões participaram das festividades, gerando uma ocupação hoteleira de 85% no centro da cidade e 90% em outras áreas. Além disso, o evento impulsionou setores como hospedagem, gastronomia e comércio, promovendo geração de renda e emprego.

Para 2025, espera-se um impacto semelhante ou maior, o que reforça a necessidade de uma gestão profissional que maximize os benefícios econômicos e sociais para a cidade. E mais, com a profissionalização da organização e execução dos eventos, a tendência é que para os anos seguintes estes números aumentem e tragam público cada vez mais qualificado, que majora o valor médio por pessoa gasto na cidade neste período e com reflexos no restante do ano, inclusive.

Além do impacto econômico, a estrutura necessária para atender à magnitude do evento exige um nível elevado de organização. Cada uma das arenas conta com demandas específicas, como palcos, equipamentos de som e iluminação, banheiros químicos e segurança, conforme detalhado no "Projeto de Arenas". A ausência de

uma gestão integrada e especializada colocaria em risco a segurança dos foliões e a qualidade do evento, comprometendo não apenas a experiência dos participantes, mas também a reputação da cidade como um dos principais destinos carnavalescos do Brasil.

Adicionalmente, o Termo de Referência estabelece critérios rigorosos de conformidade e qualidade, exigindo que a empresa contratada siga normas de segurança, subcontratação e manutenção. A presença de padrões elevados é essencial para evitar falhas logísticas e assegurar a integridade das instalações. Outro aspecto relevante é a sustentabilidade financeira do evento. A captação de recursos por meio de patrocínios e leis de incentivo à cultura reduz a dependência de recursos públicos e promove uma gestão mais eficiente e econômica.

A distribuição geográfica das arenas também desempenha um papel estratégico ao promover inclusão social e valorização cultural. Ao alcançar diferentes comunidades, o carnaval torna-se um evento democrático e acessível, fortalecendo o sentimento de pertencimento e estimulando a participação local. Isso, combinado com a projeção de investimentos escalonados até 2027, demonstra o compromisso da administração municipal em manter e aprimorar o evento a longo prazo e de diminuir o dispêndio de valores do erário, já que haverá significativo aporte de valores da iniciativa privada para a realização dos eventos.

Portanto, a contratação de uma empresa para organizar o Carnaval de Rua Floripa nos anos de 2025, 2026 e 2027 é uma medida essencial para garantir a excelência na execução do evento. Trata-se de uma ação estratégica que não apenas assegura a segurança e o bem-estar dos participantes, mas também fortalece a economia local, promove a cultura e projeta Florianópolis como um destino turístico de destaque.

fontes:

https://www.rcnonline.com.br/geral/seguranca_publica_limpeza_urbana_e_publico_grandioso_sao_destaques_do_carnaval_2024_em_florianopolis.575798/

https://pt.wikipedia.org/wiki/Carnaval_de_Florian%C3%B3polis

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica esse Estudo Técnico Preliminar

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a satisfação plena do interesse público envolvido na organização do "Carnaval de Rua Floripa", nos anos de 2025, 2026 e 2027, é indispensável estabelecer requisitos técnicos, operacionais e financeiros rigorosos, alinhados às necessidades do evento e aos padrões de mercado. Tais exigências visam garantir a segurança, a eficiência e a qualidade, respeitando o interesse coletivo e otimizando os recursos públicos.

Primeiramente, o requisito de capacidade técnica comprovada é essencial para a escolha da empresa organizadora. É indispensável que a contratada demonstre experiência na execução de eventos de grande porte, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas. Este requisito assegura que a empresa possui o conhecimento e a expertise necessários para lidar com a complexidade de um evento como o Carnaval de Rua de Florianópolis, que reúne milhares de foliões e envolve múltiplas frentes de trabalho, como logística, segurança, infraestrutura e produção artística.

Outro requisito fundamental é a garantia de infraestrutura adequada, com especificações claras para cada arena do evento. Isso inclui a montagem e desmontagem de palcos, instalação de equipamentos de som e iluminação, disponibilização de banheiros químicos, controle de acesso e serviços de limpeza. Além disso, é necessário que a empresa apresente um cronograma detalhado de execução, assegurando que todas as estruturas estejam prontas dentro do prazo estipulado. Esse planejamento é indispensável para evitar atrasos e imprevistos que possam comprometer a realização do evento.

A segurança e bem-estar dos participantes devem ser priorizados. A empresa contratada deve prover equipes de segurança especializadas, como vigilantes, brigadistas e profissionais de saúde, bem como sistemas de monitoramento em todas as arenas. Esses profissionais são cruciais para prevenir incidentes e responder rapidamente a emergências. A exigência de planos de segurança detalhados e integrados às forças de segurança pública reforça a proteção dos foliões.

No âmbito financeiro, é imprescindível que a contratada demonstre capacidade econômica para arcar com os investimentos exigidos, incluindo a obtenção de

patrocínios e a utilização de leis de incentivo à cultura. Tal capacidade reduz a dependência de recursos públicos e promove a sustentabilidade econômica do evento, refletindo boas práticas de mercado.

Por fim, o cumprimento de normas legais e regulamentares é indispensável. A empresa deve estar em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, incluindo normas de segurança, licenciamento ambiental, direitos trabalhistas e tributários. A adoção de boas práticas éticas e a transparência no processo de execução são condições indispensáveis para reforçar a credibilidade do evento.

Em síntese a empresa contratada deverá comprovar experiência em organização de eventos de grande porte, possuir equipe técnica qualificada e apresentar um plano de trabalho detalhado, que contemple:

- Cronograma de execução.
- Plano de segurança.
- Plano de comunicação.
- Gestão de riscos.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Estima-se que, para organizar, produzir, executar e promover o evento "CARNAVAL DE RUA FLORIPA", nos anos de 2025, 2026 e 2027, uma produtora de eventos deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura para cada arena:



Arena Central – Carnaval 2025 – 5 dias		
Item	Quantidade	Unidade
Segurança Geral	200	unidade
Segurança Revista	180	unidade
Vigilante	40	unidade
Ambulância	16	unidade
Brigadistas	80	unidade
Carregadores	120	unidade
Sonorização Delay Arena	3	diária
Sonorização Arena para Rider Shows Nacionais	4	diária
Iluminação Arena	4	diária
Painel de Led Arena 6 x 5 Palco	4	diária
Gradil (2.000m)	8000	diária
Painel de Led Delay Público 3 x 4 (3 und)	12	unidade/dia
Fechamento Metálico - Praça 15 (1500m)	6000	unidade/dia
Tenda 10x10 com piso (10 und)	40	unidade/dia
Tenda 5x5 com piso (08 und)	16	unidade/dia
Palco + Cobertura de palco (240m²)	1920	m²/dia
Pórtico de Acessos Q30 (120m)	480	metros/dia
Estruturas em Octanorme (300m²)	1200	m²/dia
Gerador Palco Som e Luz	12	unidade
Banheiros Químicos	800	unidade

Arena Central – Carnaval 2025 – 5 dias		
Barricada (100mts)	400	metro/dia
Cobertura palco (pavilhão 3000m²)	12000	m²/dia
Fechamento Metálico Prédios Históricos (500m)	2000	metro/dia
Total investimento (caso fossem utilizados os contratos e atas firmados pelo Município)	R\$ 2.232.068,00	
Total investimento pela iniciativa privada + produção	R\$ 1.196.434,0	



Arena Continente – 2 dias		
Item	Quantidade	Unidade
Arena pavilhão (1600m²)	3200	m²/dia
Segurança Geral	100	unidade
Segurança Revista	40	unidade
Vigilante	30	unidade
Gradil (500m)	1000	metro/dia
Tenda 10x10 com piso (4 und)	8	unidade
Banheiros Químicos	100	unidade
Delay Sonorização (1 und)	2	unidade

Atração Local	2	cachê
Ambulância	4	unidade
Brigadistas	16	unidade
Palco 6x4 (24m²)	48	m²
Total investimento (caso fossem utilizados os contratos e atas firmados pelo Município)		R\$ 337.422,00
Total investimento pela iniciativa privada + produção		R\$ 177.861,91



Arena Canasvieiras – 2 dias		
Item	Quantidade	Unidade
Segurança	60	unidade
Vigilante	8	unidade
Brigadistas	12	unidade
Gradil (300m)	600	metro/dia
Tenda 10x10 com piso (2 und)	4	unidade/dia
Banheiros Químicos	100	unidade
Ambulância	24	unidade
Brigadistas	12	unidade
Atração Local	2	cachê
Palco 6x4 (24m²)	48	m²/dia
Total investimento (caso fossem utilizados os contratos e atas firmados pelo Município)		R\$ 107.564,00
Total investimento pela iniciativa privada + produção		R\$ 62.872,91



Ingleses – 2 dias		
Item	Quantidade	Unidade
Segurança	60	unidade
Vigilante	8	unidade
Gradil (300m)	600	diaria
Tenda 10x10 com piso (2 und)	2	Diária
Banheiros Químicos	100	unidade
Ambulância	24	unidade
Brigadistas	12	unidade
Atração Local	2	cachê
Palco 6x4 (24m²)	48	m²
Total investimento (caso fossem utilizados os contratos e atas firmados pelo Município)		R\$ 96.884,00
Total investimento pela iniciativa privada + produção		R\$ 57.532,91



Arena Santo Antônio de Lisboa – 5 dias		
Item	Quantidade	Unidade
Segurança Geral	250	unidade
Segurança Revista	150	unidade
Vigilante	50	unidade
Ambulância	120	unidade
Brigadistas	12	unidade
Gradil (1200m)	10.000	metros
Tenda 10x10 (4und)	20	unidade
Tenda 5 X 5	100	unidade
Banheiros Químicos	400	unidade
Atração Local	3	unidade
Sonorização	5	diárias
Total investimento (caso fossem utilizados os contratos e atas firmados pelo Município)		R\$ 831.450,00
Total investimento pela iniciativa privada + produção		R\$ 424.815,91



Arena Campeche – 2 dias		
Item	Quantidade	Unidade
Segurança	60	unidade
Vigilante	8	unidade
Ambulância	24	unidade
Brigadistas	12	unidade
Gradil (200m)	400	metros
Tenda 5x5 (4 und)	8	unidade
Banheiros Químicos	40	unidade
1 Show Regional	1	cachê
Atração Local	1	cachê
Palco 6x4 (24m²)	48	m²
Total investimento (caso fossem utilizados os contratos e atas firmados pelo Município)		R\$ 93.444,00
Total investimento pela iniciativa privada + produção		R\$ 55.812,91



Arena Pântano do Sul – 5 dias		
Item	Quantidade	Unidade
Segurança	150	unidade
Vigilante	20	unidade
Gradil (300m)	1500	metros
Tenda 10x10 com piso (4 und)	20	unidade
Banheiros Químicos	100	unidade
Ambulância	60	unidade
Brigadistas	30	unidade
Atração Local	5	cachê
Palco 6x4 (24m²)	120	m²
Total investimento (caso fossem utilizados os contratos e atas firmados pelo Município)		R\$ 248.510,00
Total investimento iniciativa privada + produção		R\$ 133.345,91



ARENA LAGOA

2 dias

PRAÇA BENTO SILVÉRIO | CENTRINHO

PALCO 6 POR 4: 24 M²

Itens e quantidades
conforme planilha

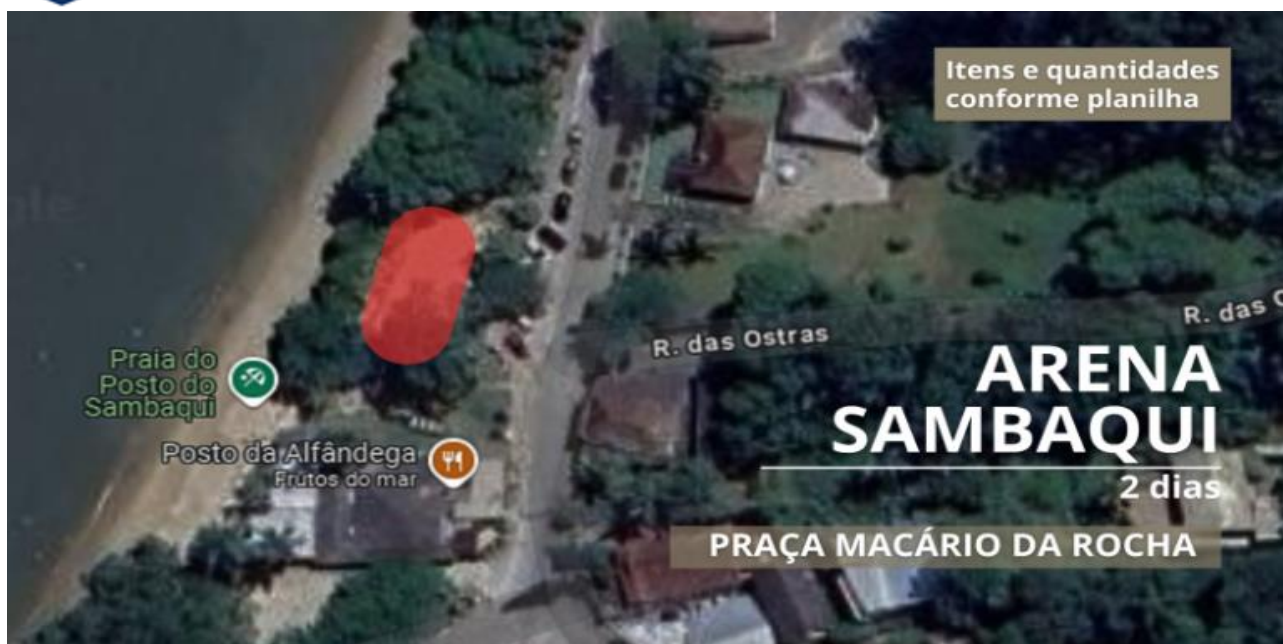
Arena Lagoa – 2 dias		
Item	Quantidade	Unidade
Segurança	60	unidade
Vigilante	8	unidade
Gradil (300m)	600	metros
Tenda 10x10 com piso (2 und)	4	unidade
Banheiros Químicos	100	unidade
Ambulância	24	unidade
Brigadistas	12	unidade
Atração Local	2	cachê
Palco 6x4 (24m ²)	48	m ²
Total investimento (caso fossem utilizados os contratos e atas firmados pelo Município)		R\$ 101.324,00
Total investimento iniciativa privada + produção		R\$ 59.752,91



Arena Barra da Lagoa – 2 dias		
Item	Quantidade	Unidade
Segurança	60	unidade
Vigilante	8	unidade
Gradil (300m)	600	metros
Tenda 10x10 com piso (2 und)	4	unidade
Banheiros Químicos	100	unidade
Ambulância	24	unidade
Brigadistas	12	unidade
Atração Local	2	cachê
Palco 6x4 (24m²)	48	m²
Total investimento (caso fossem utilizados os contratos e atas firmados pelo Município)		R\$ 101.324,00
Total investimento pela iniciativa privada + produção		R\$ 59.752,91



Arena Tapera – 1 dia		
Item	Quantidade	Unidade
Segurança	30	unidade
Gradil	200	metros
Tenda 5x5	4	unidade
Banheiros Químicos	40	unidade
Ambulância	24	unidade
Brigadistas	12	unidade
Atração local	1	cachê
Palco 6x4	24	m²
Total investimento (caso fossem utilizados os contratos e atas firmados pelo Município)		R\$ 47.942,00
Total investimento pela iniciativa privada + produção		R\$ 33.061,91



Arena Sambaqui – 2 dias		
Item	Quantidade	Unidade
Segurança	60	unidade
Vigilante	8	unidade
Gradil (300m)	600	metros
Tenda 10x10 com piso (2 und)	2	unidade
Banheiros Químicos	100	unidade
Ambulância	24	unidade
Brigadistas	12	unidade
Atração Local	2	cachê
Palco 6x4 (24m²)	48	m²
Total investimento (caso fossem utilizados os contratos e atas firmados pelo Município)		R\$ 96.884,00
Total investimento pela iniciativa privada + produção		R\$ 57.532,91



Arena Ponta das Canas – 2 dias		
Item	Quantidade	Unidade
Segurança	60	unidade
Vigilante	8	unidade
Gradil (300m)	600	metros
Tenda 10x10 com piso (2 und)	4	unidade
Banheiros Químicos	100	unidade
Ambulância	24	unidade
Brigadistas	12	unidade
Atração Local	2	cachê
Palco 6x4 (24m²)	48	m²
Total investimento (caso fossem utilizados os contratos e atas firmados pelo Município)		R\$ 101.324,00
Total investimento pela iniciativa privada + produção		R\$ 59.752,91

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fazer o levantamento de mercado foram consultados os seguintes editais:

- "Carnaval Pirapora do Bom Jesus 2024.pdf" (Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, 2024).
- "Carnaval de Coqueiral 2024 (tem ETP, TR e contrato).pdf" (Prefeitura Municipal de Coqueiral, 2024).
- "Carnaval de Olinda 2017.pdf" (Prefeitura Municipal de Olinda, 2017).

- "Carnaval de Águas de Chapecó 2024.pdf" (Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, 2024).
- "Oktoberfest 2023 - Termo de Referência.pdf" (PROEB - Fundação Promotora de Exposições de Blumenau, 2023).

Após a análise das seis fontes citadas acima, constatou-se que nenhuma delas oferece um modelo de negócio que atenda integralmente ao objetivo proposto para o "CARNAVAL DE RUA FLORIPA 2025-2026-2027". Embora as fontes detalhem editais e termos de referência para eventos carnavalescos em diferentes cidades, nenhuma aborda a transferência progressiva de responsabilidade pela organização das arenas, conforme proposto para Florianópolis.

Os documentos analisados apresentam diversos modelos de concessão, variando desde a locação de um bar em Pirapora do Bom Jesus até a organização parcial do Carnaval em Águas de Chapecó, que inclui shows e infraestrutura. Essa diversidade de modelos impede uma comparação direta com a proposta de Florianópolis.

Além disso, há uma falta de informações detalhadas sobre custos de organização, valores de patrocínio, receitas de bilheteria e outros indicadores financeiros. Essa lacuna de dados dificulta a avaliação precisa das vantagens econômicas de cada modelo.

A proposta para Florianópolis distingue-se pela transferência gradual da responsabilidade pela organização das arenas. Essa característica única complica a comparação com os modelos existentes nas fontes pesquisadas, destacando a necessidade de um estudo mais específico e aprofundado para avaliar a viabilidade e as vantagens do modelo proposto para o "CARNAVAL DE RUA FLORIPA 2025-2026-2027".

Em consulta ao painel de preços, catser 14591, disponível em <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/relatorios-painel/pdf-completo.php?imagem=../storage/dcc240ff11879bbc3960d0ed337c29b1.jpeg>

encontramos resultados de doze pregões eletrônicos para contratação de serviços de organização e promoção de eventos. As compras foram realizadas por diferentes órgãos públicos em Santa Catarina, com valores unitários variando significativamente, de R\$ 23 a R\$ 3.264.278. Foram contratadas empresas de pequeno e micro porte, sendo a modalidade de compra predominantemente Pregão Eletrônico - Registro de Preços. Os eventos contemplados abrangem diversas

áreas, incluindo cultura, administração pública e instituições privadas. A maior parte dos contratos foram feitos com a Organiza Eventos Ltda. Devido a inconsistências entre os valores obtidos e uma generalização do objeto não há segurança de que essa pesquisa demonstra parâmetros aceitáveis ao levantamento de mercado pretendido.

Não obstante aos editais encontrados, buscamos na academia estudo que versam sobre tema de contratações para eventos públicos e encontramos no artigo "Contratação de eventos públicos no Brasil: um estudo sobre instrumentos contratuais e melhores práticas a partir dos modelos dos carnavais de rua" de Alessandro Matheus Marques Santos, publicado em 2021 uma análise sobre diferentes práticas de contratação de eventos públicos em municípios brasileiros, destacando a diversidade de abordagens e suas implicações legais. Em Salvador, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, a contratação foi realizada via empresas estatais de cultura e turismo, enquanto outros municípios optaram por Secretarias vinculadas à Administração Direta.

A escolha do modelo de contratação teve repercussões importantes. A utilização de empresas estatais implica a aplicação da Lei das Estatais (Lei Federal 13.303/2016), que traz regras específicas para contratações e gestão. Já a Administração Direta seguiu as normas da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Federal 14.133/2021.

Outro aspecto relevante foi a preferência por um procedimento simplificado de chamamento público nos últimos cinco anos, o que indica uma tendência de buscar maior agilidade e flexibilidade na contratação de eventos públicos. No entanto, há casos de migração para um modelo de licitação tradicional, como observado em São Paulo, que 12/12/2019 publicou o extrato da contratação direta firmada entre o Município de São Paulo e a São Paulo Turismo S.A. para a contratação dos serviços necessários à operacionalização do carnaval de rua 2020, no valor de R\$ 30.490.657,59 (trinta milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), sugerindo que, em certas circunstâncias, a rigidez e formalidade do processo licitatório ainda são consideradas necessárias para garantir transparência e equidade.

A oscilação dos gestores públicos entre a contratação direta e indireta de patrocinadores reflete a busca por modelos que equilibrem eficiência e controle. A contratação direta permite uma prospecção mais personalizada de patrocinadores,

enquanto a indireta, via agências de marketing e eventos, pode oferecer maior profissionalismo e infraestrutura. Segundo o autor, a adoção de modelos mistos, que combinam características de ambos, parece ser uma solução pragmática para atender às diversas demandas e especificidades dos eventos públicos.

Portanto, a análise das práticas de contratação de eventos públicos revela um cenário dinâmico e multifacetado, onde diferentes modelos e regimes jurídicos são empregados para atender às necessidades locais. A escolha do modelo de contratação deve considerar a legislação aplicável, a eficiência operacional, a transparência e a realidade local, buscando sempre o melhor equilíbrio entre esses fatores para promover eventos públicos de qualidade e com segurança jurídica.

Diante dessa lacuna sobre um modelo de negócio adequado no mercado, a administração municipal de Florianópolis optou por realizar uma permissão de uso com investimentos em infraestrutura escalonados ao longo dos anos de 2025 a 2027. Essa estratégia permite a adaptação gradual e planejada da infraestrutura necessária, garantindo a viabilidade e a sustentabilidade do evento a longo prazo. A transferência gradual da responsabilidade pela organização das arenas, característica única não encontrada nos modelos existentes, ressalta a necessidade de um modelo customizado para atender às especificidades do projeto. Portanto, ao considerar a análise de modelos existentes, a diversidade de abordagens, as lacunas de informação e as características únicas da proposta de Florianópolis, conclui-se que não há um modelo de negócio disponível no mercado que atenda integralmente às necessidades pretendidas. Assim, a administração municipal decidiu por uma solução personalizada e escalonada para assegurar o sucesso do "CARNAVAL DE RUA FLORIPA 2025-2026-2027".

6. ESTIMATIVA DO VALOR

Um estudo de viabilidade econômica utilizando apenas dados hipotéticos é um exercício de simulação útil para o planejamento inicial, mas não substitui uma análise completa com dados reais. Com essa premissa exposta, partiu-se dos dados financeiros levantados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, sem menção à fonte de onde esses dados foram obtidos, que são:

- Investimento mínimo de infraestrutura, ano 2025 = R\$ 1.000.000,00
- Investimento mínimo de infraestrutura, ano 2026 = R\$ 2.500.000,00
- Investimento mínimo de infraestrutura, ano 2027 = R\$ 3.000.000,00

Apenas com esses dados iremos restringir a análise de viabilidade econômica ao cálculo de Payback (Tempo de Retorno para recuperar o investimento inicial) e a TIR (Taxa Interna de Retorno). Ressalta-se que para calcular o payback e a TIR, precisamos estimar as receitas que o permissionário espera obter com o Carnaval em cada ano. Sem essas receitas, podemos apenas calcular o tempo para recuperar o investimento bruto, sem considerar lucros.

Para um cálculo mais preciso, precisaríamos também dos custos operacionais anuais (além do investimento inicial). Como não temos essa informação, assumiremos, para simplificar, que os custos operacionais já estão embutidos nos valores de investimento, ou seja, o valor de investimento representa o custo total do evento para o permissionário naquele ano.

O período de análise será de 3 anos (2025, 2026 e 2027), conforme os dados fornecidos.

Cálculo do Payback (Tempo de Retorno) - O payback simples calcula o tempo necessário para recuperar o investimento inicial. Como temos investimentos diferentes a cada ano, calcularemos o payback acumulado.

Vamos considerar três cenários hipotéticos:

Ano	Investimento	Cenário 1 Receitas Conservadoras	Acumulado Cenário 1	Cenário 2 Receitas Moderadas	Acumulado Cenário 2	Cenário 3 Receitas Otimistas	Acumulado Cenário 3
2025	R\$1.000.000	R\$1.200.000	R\$1.200.000	R\$1.500.000	R\$1.500.000	R\$2.000.000	R\$2.000.000
2026	R\$2.500.000	R\$2.800.000	R\$4.000.000	R\$3.500.000	R\$5.000.000	R\$4.500.000	R\$6.500.000
2027	R\$3.000.000	R\$3.300.000	R\$7.300.000	R\$4.000.000	R\$9.000.000	R\$5.000.000	R\$11.500.000

Estimativa de tempo de retorno:

Cenário 1: O payback ocorre em 2026, pois o acumulado ultrapassa o investimento de 2026.

Cenário 2: O payback ocorre em 2025.

Cenário 3: O payback ocorre em 2025.

Para calcular a TIR (Taxa Interna de Retorno), precisamos do fluxo de caixa líquido, que é a diferença entre receitas e despesas (investimentos, neste caso simplificado). Fluxo de Caixa Líquido (Receita - Investimento) para cada cenário:

Ano	Investimento	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
2025	-R\$1.000.000	R\$200.000	R\$500.000	R\$1.000.000
2026	-R\$2.500.000	R\$300.000	R\$1.000.000	R\$2.000.000
2027	-R\$3.000.000	R\$300.000	R\$1.000.000	R\$2.000.000

Cenário 1: TIR $\approx$ -5% (negativa, indicando que o investimento não se paga neste cenário).

Cenário 2: TIR $\approx$ 15% (um retorno considerado bom).

Cenário 3: TIR $\approx$ 35% (um retorno muito alto).

Podemos então inferir que o payback varia dependendo das receitas. Em cenários mais otimistas, o retorno é mais rápido.

Já a TIR é altamente sensível às receitas. No cenário conservador, o investimento não se paga. Nos cenários moderado e otimista, o retorno é atrativo, principalmente no otimista.

Com esses cenários de receita (conservador, moderado e otimista), podemos sugerir valores de outorga que sejam justos tanto para o Município quanto para a Permissionária. A outorga é o valor pago ao poder público pela permissão de uso do espaço público e deve refletir o potencial de lucratividade do evento. E pode ser escalonada ao longo dos anos, acompanhando o crescimento esperado do evento.

Cenário 1 (Receitas Conservadoras):

Neste cenário, as receitas são mais baixas e a margem de lucro do permissionário é menor. Portanto, a outorga deve ser mais modesta para não inviabilizar o projeto.

Sugestão:

2025: R\$ 50.000 (4,2% da receita)

2026: R\$ 100.000 (3,6% da receita)

2027: R\$ 150.000 (4,5% da receita)

Total da Outorga (3 anos): R\$ 300.000

Cenário 2 (Receitas Moderadas):

Neste cenário, as receitas são intermediárias e o permissionário tem uma margem de lucro razoável. A outorga pode ser um pouco mais alta.

Sugestão:

2025: R\$ 200.000 (13,33% da receita)

2026: R\$ 200.000 (5,7% da receita)

2027: R\$ 200.000 (5% da receita)

Total da Outorga (3 anos): R\$ 600.000,00

Cenário 3 (Receitas Otimistas):

Neste cenário, as receitas são altas e o permissionário tem uma boa margem de lucro. A outorga pode ser mais significativa, representando uma maior participação do Município nos ganhos.

Resumo da Sugestão:

2025: R\$ 200.000 (10% da receita)

2026: R\$ 350.000 (7,8% da receita)

2027: R\$ 450.000 (9% da receita)

Total da Outorga (3 anos): R\$ 1.000.000,00

Deve-se ainda expor que durante a elaboração desse estudo verificou-se a possibilidade da permissionária realizar a captação de recursos financeiros por meio de cotas de patrocínio. No entanto, é importante que a quantidade de patrocinadores seja limitada a três. Essa limitação tem como objetivo evitar excessos e garantir um controle mais eficaz sobre os recursos, além de permitir maior clareza na gestão financeira do projeto.

Caso o número de patrocinadores ultrapasse o limite estipulado de três, a permissionária ficará obrigada a repassar 35% do valor de cada cota adicional ao Município de Florianópolis. Este repasse é uma medida para assegurar que a administração municipal se beneficie de recursos adicionais gerados pelo aumento de patrocinadores (consequência do sucesso do evento e da sua eficaz divulgação), garantindo, assim, que a cidade participe de forma justa dos lucros obtidos com a exploração pública de atividades que envolvam o uso de recursos municipais.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A utilização do instrumento de permissão de uso para que uma empresa privada organize, produza, execute e promova o evento "Carnaval de Rua Floripa 2025-

2026-2027" oferece inúmeras vantagens para a municipalidade. Entre os principais benefícios, destacam-se a eficiência na gestão de recursos públicos, a dinamização econômica local e a promoção da imagem da cidade como destino turístico.

Em primeiro lugar, a permissão de uso reduz significativamente os custos diretos para o Município. Ao transferir para a iniciativa privada a responsabilidade pela organização e execução do evento, a administração pública não precisa investir recursos financeiros consideráveis em infraestrutura, logística e pessoal. Esse modelo permite que os fundos públicos sejam direcionados para áreas essenciais, como saúde, educação e segurança, ao mesmo tempo em que a cidade ainda colhe os benefícios de um evento grandioso.

Além disso, a delegação para uma empresa privada promove uma maior eficiência operacional. Empresas especializadas na organização de eventos possuem expertise, tecnologia e rede de contatos que garantem uma execução profissional e de alta qualidade. Isso também contribui para evitar problemas comuns, como atrasos, desperdício de recursos ou falhas de planejamento que, frequentemente, impactam eventos realizados exclusivamente pelo setor público.

Outro ponto relevante é a dinamização econômica local. O Carnaval é uma oportunidade de atrair turistas, gerar empregos temporários e estimular setores como hotelaria, gastronomia e comércio. A empresa privada, com sua expertise em promoção, pode atrair patrocínios e investimentos que beneficiam não apenas a festa, mas também a infraestrutura urbana, dependendo das contrapartidas negociadas. Somado a isso, a divulgação que os privados podem obter, conjugados com o grande alcance da publicidade institucional (inclusive redes sociais) do Município, maximizam a divulgação do evento, garantindo um maior fluxo de visitantes e, conseqüentemente, ampliando a arrecadação de impostos municipais como o ISS (Imposto Sobre Serviços).

Por fim, a organização de um evento como o "Carnaval de Rua Floripa 2025-2026-2027" por uma empresa privada contribui para o fortalecimento da marca da cidade como um dos principais destinos turísticos do Brasil. Uma gestão profissional e inovadora tem o potencial de transformar o evento em referência nacional, promovendo a cultura local e atraindo atenção midiática positiva. Essa visibilidade fortalece o turismo a longo prazo, consolidando a cidade no circuito de grandes festividades brasileiras.

A permissão de uso para a realização do "Carnaval de Rua Floripa 2025-2026-

2027" representa uma decisão estratégica que combina eficiência administrativa, economia de recursos públicos, desenvolvimento econômico e fortalecimento da imagem turística da cidade. Ao permitir que uma empresa privada assuma a condução do evento, o município posiciona-se de forma inovadora, assegurando benefícios diretos para a população e para a economia local.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se configura como uma permissão de uso de espaço público, onde a administração municipal concede a um particular o direito de utilizar temporariamente espaços públicos para a realização do Carnaval de Rua de Florianópolis, nos anos de 2025, 2026 e 2027. Dada a complexidade e a singularidade do objeto desta permissão, que engloba o fornecimento e a operacionalização de uma ampla gama de estruturas e serviços essenciais para o evento, a opção pela contratação em um único lote se mostra a mais eficiente e estratégica.

A escolha por um único lote para a permissão de uso se justifica pelos seguintes motivos:

A contratação em lote único possibilita a gestão integrada de todos os elementos necessários para a execução da permissão de uso. Isso simplifica a comunicação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações da permissão, reduzindo a complexidade administrativa e otimizando o uso de recursos públicos. Ao invés de lidar com múltiplos contratos e fornecedores, a administração municipal centraliza a responsabilidade em um único permissionário, o que facilita a coordenação e minimiza o risco de falhas de comunicação ou sobreposição de atividades no uso do espaço público.

Algumas Arenas possuem maior movimento de público e interesse da mídia e de patrocinadores do que outras. Assim, o lote único, com obrigação de um permissionário ser responsável pelos eventos em todos os espaços, evita que existam itens desertos ao final do certame.

Os serviços elencados para organização, produção, execução e promoção do evento intitulado "CARNAVAL DE RUA FLORIPA", nos anos de 2025, 2026 e 2027, com sonorização, iluminação, segurança, postos médicos, ambulâncias, trios elétricos, banheiros químicos, brigadistas, palcos, tendas, mobiliário, gradeamento, fechamento metálico, barricadas e shows – são interdependentes e sinérgicos

dentro do espaço público concedido. A performance de um serviço impacta diretamente na eficiência dos demais e na própria fruição do espaço pelo público. A gestão unificada assegura a compatibilidade e a integração entre esses elementos, evitando conflitos e otimizando a operação do evento como um todo dentro do espaço público. Por exemplo, a instalação do sistema de som depende da estrutura do palco, que por sua vez impacta na organização do espaço e no fluxo do público, e a segurança depende do posicionamento estratégico das barricadas e do fechamento metálico, que delimitam o espaço público concedido.

A complexidade logística e técnica envolvida na organização de um evento como o Carnaval em espaços públicos exige expertise específica. Ao contratar um único permissionário, a administração municipal busca garantir a contratação de uma empresa com capacidade comprovada para gerenciar a totalidade dos serviços dentro do espaço concedido, assegurando a qualidade e a eficiência na entrega e o adequado uso do espaço público. A segmentação em múltiplos lotes poderia diluir essa expertise, comprometendo a qualidade, a segurança e a própria integridade do espaço público durante o evento.

A contratação em lote único permite a obtenção de melhores preços devido à economia de escala na disponibilização dos recursos necessários para a permissão de uso. A negociação com um único permissionário para a totalidade dos serviços possibilita a obtenção de descontos e condições mais vantajosas, otimizando o uso dos recursos públicos envolvidos na concessão. Além disso, a redução da complexidade administrativa e a otimização da gestão da permissão contribuem para a redução de custos indiretos.

A centralização da responsabilidade em um único permissionário facilita a identificação e a responsabilização em caso de eventuais problemas ou falhas na execução dos serviços dentro do espaço público concedido. Isso mitiga os riscos associados à coordenação de múltiplos fornecedores e garante maior agilidade na resolução de eventuais contingências e na preservação do espaço público.

Portanto, a opção pela contratação em lote único para a permissão de uso de espaço público não apenas simplifica a gestão e otimiza os recursos, mas também garante a qualidade, a segurança, o adequado uso do espaço público e o sucesso do Carnaval de Rua de Florianópolis, nos anos de 2025, 2026 e 2027.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A concessão de uma permissão de uso onerosa para a organização do "Carnaval de Rua Floripa 2025-2026-2027" apresenta-se como uma estratégia eficaz para otimizar a realização deste evento de grande relevância cultural e econômica para Florianópolis.

Em primeiro lugar, a economicidade e o aproveitamento de recursos são aspectos fundamentais a serem considerados. Ao delegar a uma empresa especializada a responsabilidade pela montagem, operação e desmontagem das infraestruturas necessárias, o Município pode reduzir custos operacionais e assegurar uma gestão mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros. Essa abordagem permite que os investimentos públicos sejam direcionados de forma mais estratégica, potencializando os benefícios para a comunidade.

Além disso, a qualidade e o profissionalismo na realização do evento são garantidos por meio dessa permissão. Uma organização estruturada e profissional atrai um público diversificado, incluindo turistas, o que impulsiona a economia local. A satisfação dos participantes, proporcionada por um ambiente seguro, limpo e com atrações de qualidade, reforça a reputação do carnaval de Florianópolis como um dos mais destacados do país.

Outro ponto relevante é a geração de receitas para o Município. A outorga onerosa representa uma fonte adicional de arrecadação, contribuindo para o orçamento municipal. Além disso, a participação de empresas privadas no financiamento e organização do evento reduz a necessidade de investimentos públicos diretos, permitindo que recursos municipais sejam alocados em outras áreas prioritárias.

Por fim, a transparência e a legalidade no processo de contratação são asseguradas quando a seleção da empresa organizadora ocorre em conformidade com as normas legais vigentes, como a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Isso garante igualdade de oportunidades para as empresas concorrentes e promove a competitividade, resultando na seleção da proposta mais vantajosa para o município.

Em síntese, a permissão de uso onerosa para a organização do "Carnaval de Rua Floripa 2025-2026-2027" configura-se como uma medida estratégica, que alia eficiência econômica, qualidade na execução, incremento de receitas municipais e conformidade legal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A permissão de uso onerosa para a contratação de uma empresa especializada na organização, produção, execução e promoção do evento "Carnaval de Rua Floripa 2025-2026-2027" requer uma análise detalhada e a observância rigorosa dos procedimentos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Antes de divulgar o edital correspondente, é imprescindível que a administração pública conduza uma avaliação minuciosa, submetendo-o à apreciação dos órgãos de controle competentes, com destaque para a Procuradoria-Geral do Município (PGM), responsável por assegurar a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente.

A gestão eficaz e a fiscalização rigorosa do contrato resultante deste processo são fundamentais para o Município de Florianópolis, refletindo seu compromisso com a transparência, eficiência e conformidade legal. Ao adotar essas medidas, a Administração se prepara para celebrar contrato de permissão de maneira responsável, garantindo que todas as etapas, desde a capacitação dos servidores até os ajustes infraestruturais e operacionais, estejam alinhadas aos objetivos e diretrizes estabelecidos.

Esse alinhamento é essencial para promover a eficiência e a transparência na entrega dos serviços contratados. A execução bem-sucedida do contrato requer vigilância constante, assegurando a adesão total aos acordos firmados. Esse compromisso se traduz na criação de mecanismos robustos de controle, monitoramento e avaliação, otimizando a aplicação dos recursos públicos e mantendo elevados padrões de qualidade.

Além disso, uma gestão efetiva do contrato demanda a formação contínua dos servidores responsáveis pela fiscalização, a adoção de ferramentas eficazes de acompanhamento e a prontidão para identificar e corrigir quaisquer incongruências. Essas ações são essenciais para garantir que o evento "CARNAVAL DE RUA FLORIPA", nos anos de 2025, 2026 e 2027, seja realizado de forma eficiente, transparente e em conformidade com as normas legais, promovendo benefícios significativos para a comunidade e para o município como um todo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica a este Estudo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A organização do "Carnaval de Rua Floripa 2025-2026-2027" pode acarretar diversos impactos ambientais, especialmente devido à grande concentração de pessoas e às atividades associadas ao evento. Os principais impactos e suas respectivas medidas mitigadoras incluem:

1. Geração de Resíduos Sólidos:

Impacto: O aumento significativo de resíduos, como plásticos, latas e restos de alimentos, pode sobrecarregar os sistemas de coleta e causar poluição em áreas públicas.

Medidas Mitigadoras:

Implementação de Coleta Seletiva: Disponibilizar lixeiras para separação de resíduos recicláveis e orgânicos em todas as arenas e locais de eventos.

Campanhas de Conscientização: Promover ações educativas para incentivar o descarte correto de resíduos pelos foliões.

Parcerias com Cooperativas de Reciclagem: Estabelecer acordos para o recolhimento e processamento adequado dos materiais recicláveis.

2. Poluição Sonora:

Impacto: Níveis elevados de ruído podem afetar a fauna local e a qualidade de vida dos residentes.

Medidas Mitigadoras:

Controle de Volume: Estabelecer limites de decibéis para equipamentos de som, conforme regulamentações municipais.

Horários Restritos: Definir horários específicos para apresentações musicais, evitando períodos noturnos avançados.

Barreiras Acústicas: Instalar estruturas que minimizem a propagação do som em áreas sensíveis.

3. Poluição Hídrica:

Impacto: O descarte inadequado de resíduos e efluentes pode contaminar corpos d'água próximos, como a Lagoa da Conceição.

Medidas Mitigadoras:

Instalação de Banheiros Químicos Adequados: Garantir quantidade suficiente e manutenção constante para evitar vazamentos.

Monitoramento de Corpos Hídricos: Realizar análises periódicas da qualidade da água antes, durante e após o evento.

Zonas de Proteção: Delimitar áreas próximas a corpos d'água para restringir o acesso e prevenir contaminações.

4. Impacto na Fauna e Flora Local:

Impacto: A presença massiva de pessoas pode causar perturbações em habitats naturais, afetando espécies locais.

Medidas Mitigadoras:

Escolha de Locais Adequados: Priorizar áreas urbanas já modificadas para a realização dos eventos, evitando zonas de preservação.

Educação Ambiental: Informar os participantes sobre a importância de respeitar a fauna e flora locais.

Barreiras Físicas: Utilizar cercas e sinalizações para impedir o acesso a áreas ambientalmente sensíveis.

5. Emissões de Gases de Efeito Estufa:

Impacto: O aumento no tráfego de veículos e consumo de energia pode elevar as emissões de CO₂.

Medidas Mitigadoras:

Promoção de Transporte Público e Coletivo: Incentivar o uso de ônibus, bicicletas e caronas compartilhadas para reduzir o número de veículos individuais.

Uso de Fontes de Energia Sustentáveis: Optar por geradores a biocombustível ou energia solar para alimentar as estruturas do evento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO. ELEMENTO OBRIGATÓRIO

O Estudo Técnico Preliminar propõe a contratação de uma empresa para organizar o Carnaval de Rua de Florianópolis nos anos de 2025, 2026 e 2027. A proposta prevê a gestão de 12 arenas através de uma permissão de uso, em lote único, justificada pela complexidade do evento e pela necessidade de gestão integrada. A análise de mercado revelou a ausência de modelos similares, levando à opção por um modelo customizado com investimentos escalonados em infraestrutura.

Projeções financeiras, com cenários otimistas, moderados e conservadores, são apresentadas para subsidiar a definição de outorga.

Florianópolis, 30 dezembro de 2024

Marcelo Silveira Formiga
Gerente de Projetos Especiais

Bruno Leonir Ferreira
Matrícula 86102